

# Editoração SEAD

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de janeiro de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII N° 007

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N°27.689, de 07 de janeiro de 2005.

#### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEDALHA "JOSÉ MOREIRA DA ROCHA" E DO BRASÃO DA CASA MILITAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as personalidades que colaboraram de forma expressiva para o desenvolvimento das atividades próprias da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a relevância histórica de JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, ex - Presidente do Estado do Ceará e criador da Casa Militar do Governo através da Lei 2.419 de 16 de outubro de 1926; CONSIDERANDO a necessidade de criar um brasão que se constitua em um conjunto de peças que representem as armas da Casa Militar; DECRETA:

Art.1º Ficam instituídas, na Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, a Medalha "José Moreira da Rocha" e o Brasão da Casa Militar, regulamentados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°27.689 DE 07 DE JANEIRO DE 2004

#### REGULAMENTO DA MEDALHA "JOSÉ MOREIRA DA ROCHA" TÍTULO DA FINALIDADE E DIREITO, DA OUTORGA, DO CERIMONIAL E ENTREGA, DO USO E DAS CARACTERÍSTICAS.

##### CAPÍTULO I

#### MEDALHA "JOSÉ MOREIRA DA ROCHA"

Art.1º A Medalha "José Moreira da Rocha" é a condecoração da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, para distinguir pessoas e/ou entidades civis, militares e policiais-militares, que comprovadamente tenham colaborado de forma expressiva para o desenvolvimento das atividades próprias da Casa Militar.

Art.2º A concessão da Medalha "José Moreira da Rocha" será feita conforme estabelece o presente Regulamento, acompanhada do respectivo Diploma, após apreciação do mérito devido a pessoa ou instituição a ser agraciada, por comissão especial composta de oficiais superiores da Casa Militar, presidida pelo Chefe da Casa Militar.

§1º As propostas para a concessão da Medalha "José Moreira da Rocha" poderão ser formuladas pelo Chefe da Casa Militar e Sub-Chefe da Casa Militar.

§2º A outorga da Medalha "José Moreira da Rocha" far-se-á por Portaria do Chefe da Casa Militar.

Art.3º A solenidade de entrega será organizada pela Casa Militar, obedecidas as prescrições contidas no Regulamento de Continências Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R-2).

§1º A entrega da condecoração será efetuada no dia 16 de outubro, aniversário da Casa Militar do Estado do Ceará.

§2º Em caráter excepcional, a critério do Chefe da Casa Militar, a Medalha poderá ser entregue por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou da transferência do policial a serviço da Casa Militar.

Art.4º A Medalha "José Moreira da Rocha" poderá ser usada em atos e cerimônias civis e militares, e em apresentações individuais nas ocasiões solenes.

Art.5º A Medalha "José Moreira da Rocha" terá seu padrão em metal dourado, e deverá ser usada pendente no peito.

§1º Somente Militares e Policiais Militares poderão usar a barreta representativa da medalha "José Moreira da Rocha".

§2º Os civis agraciados com a Medalha "José Moreira da Rocha" somente poderão usar na lapela o broche representativo da medalha.

Art.6º Não poderão fazer jús à condecoração e perdem o direito de usá-la, os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em qualquer dos Foros, militares e policiais-militares pelo mesmo motivo e, ainda, quando punidos por faltas atentatórias ao pudor individual ou da classe, à moral e aos bons costumes.

Art.7º A Medalha "José Moreira da Rocha", a barreta e o broche de lapela têm as características e modelos seguintes:

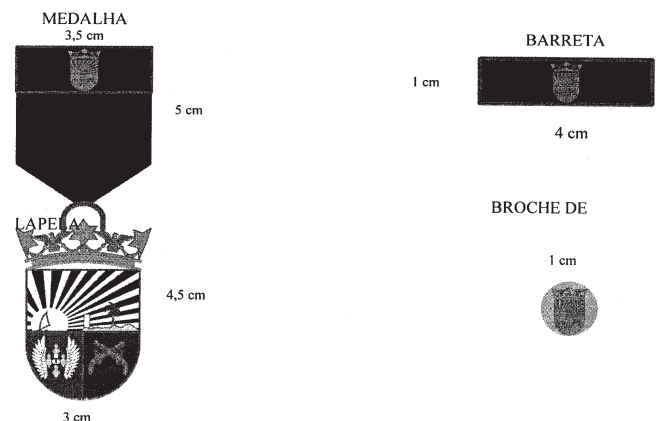
ANVERSO: escudo da Casa Militar de 4,5 cm de comprimento por 3 cm de largura, em forma de escudo português, em metal dourado;

REVERSO: gravados os nomes da Medalha e da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará;

FITA: de seda chamalotada com 3,5 cm de largura e 5 cm de altura, de cor Azul;

BARRETA: de metal dourado, de 1 cm de altura por 4 cm de largura tendo ao centro a miniatura do escudo da medalha sobre tecido idêntico ao da fita de cor azul;

BROCHE DE LAPELA: uma miniatura da medalha com 10 mm de diâmetro.



#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º A barreta representativa da medalha criada por este Decreto somente poderá ser usada nos seguintes uniformes:

- 1º A, B;
- 2º A, B e C;
- 3º B.

Art.9º A Administração da Casa Militar compete a aquisição, guarda, recolhimento, registro de agraciados e expedições de diplomas da medalha José Moreira da Rocha.

Art.10 A concessão da medalha prevista neste Regulamento far-se-á sem ônus para os agraciados.

Art.11 A confecção da medalha e da barreta correspondente deverá obedecer aos desenhos constantes do documento anexo a este Regulamento.

Art.12 Serão concedidas por ano, no máximo, trinta (30) medalhas, para policiais-militares e/ou militares de outras forças e para civis e/ou entidades civis.

Art.13 O Brasão da Casa Militar tem as seguintes características:

#### BRASÃO DA CASA MILITAR



Governador  
**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
 Vice – Governador  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Chefe do Gabinete do Governador  
**AFONSO CELSO MACHADO NETO**  
 Secretário do Governo  
**LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
 Procurador Geral do Estado  
**WAGNER BARREIRA FILHO**  
 Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO**  
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social  
**MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO**  
 Secretário da Ação Social  
**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
 Secretário da Administração  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretário da Agricultura e Pecuária  
**CARLOS MATOS LIMA**  
 Secretário da Ciência e Tecnologia  
**HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS**  
 Secretária da Controladoria  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**  
 Secretária da Cultura  
**CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**  
 Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS**

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional  
**ALEXARAÚJO**  
 Secretária da Educação Básica  
**SOFIA LERCHE VIEIRA**  
 Secretário do Esporte e Juventude (em exercício)  
**JOSÉ WILSON DE FARIAS COUTO**  
 Secretário da Fazenda  
**JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
 Secretário da Infra-Estrutura  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
**JOSÉ EVÂNIO GUEDES**  
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente  
**JOSÉ VASQUES LANDIM**  
 Secretário do Planejamento e Coordenação  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretário dos Recursos Hídricos  
**EDINARDO XIMENES RODRIGUES**  
 Secretário da Saúde  
**JURANDI FRUTUOSO SILVA**  
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo  
**ROBERTO EDUARDO MATOSO**  
 Secretário do Turismo  
**ALLAN PIRES DE AGUIAR**  
 Defensora Pública Geral  
**MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA**

#### 1) BRASÃO

⇒ Formatado do escudo português, preservando a origem da Casa Militar, que teve como berço as fileiras da Polícia Militar, que por sua vez originou-se da força portuguesa.

#### 2) ARMAS

⇒ Escudo, esquartelado nas cores:

- 1º Quartel na cor azul crepúsculo, com o sol nascente à esquerda na cor amarelo, jangada na cor branca no bordo inferior lado esquerdo, ao centro do sol, porção de terra na cor areia no bordo inferior à direita com uma carnaúba de caule vermelho tijolo e folhas verde grama e um farol na cor branca;
- 2º Quartel na cor verde grama, em seu centro o símbolo da célula de proteção pessoal, sendo a autoridade na cor branca com gravata preta, circundado por 04 (quatro) agentes de segurança na cor cinza claro, adornado com asas na cor branca;
- 3º Quartel na cor vermelha, com duas garrunchas cruzadas na cor dourada;

⇒ Suportes quiméricos de leões dourados que tocam e protegem o escudo;

⇒ Divisas em listéis brancos, ondulados, sotopostos e sobrepostos ao escudo, com suas letras douradas em maiúsculas em estilo Algerian;

#### 3) SIMBOLOGIA E ALUSÃO DA CASA PEÇAS;

- a) 1º Quartel: simboliza o Estado do Ceará;
- b) 2º Quartel: simboliza a principal atividade da Casa Militar, segurança de autoridades. As Asas brancas significam proteção e agilidade, características dos serviços desempenhados pela Casa Militar às autoridades, representadas ao centro, sob a proteção de um grupo de seguranças;
- c) 3º Quartel: simboliza a origem dos integrantes da Casa Militar, a Polícia Militar do Ceará;
- d) O CORONEL É representativo da Polícia de Segurança Pública constituído por arco liso com virolas nos bordos superior e inferior, encimado por quatro estrelas de seis pontas, das quais três são aparentes. O intervalo entre cada duas estrelas consecutivas é preenchido por um falcão estendido.

e) OS LEÕES figuras quiméricas, que simbolizam a coragem, o vigor e a lealdade dos funcionários da Casa Militar;

f) A DIVISA SOBREPSTA “FORTIS ET FIDELIS” (Corajoso e fiel), define o lema da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará;

g) A DIVISA SOTOPOSTO “CASA MILITAR, CEARÁ, 1926”, relata a data histórica da criação da Casa Militar do Ceará;

#### 4) OS ESMALTES SIGNIFICAM:

Azul: Justiça, lealdade, zelo;

Verde: Bons serviços prestados, o amor e a esperança;

Vermelho: vitória, fortaleza, ousadia, profissionalismo e compromisso;

Amarelo Ouro: poder, nobreza, decisão e atitude;

Branco ou Prata: Pureza e imparcialidade.

Preto: Perfeição

\*\*\* \*\*

#### DECRETO nº27.690, de 07 de janeiro de 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DOS CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA – CSP, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO E CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO, APROVADO PELO DECRETO Nº9.692, DE 13 DE JANEIRO DE 1972, DO DECRETO Nº16.215, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere art.88, incisos IV, VI e IX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei estadual nº10.072, de 20 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as normas que regulam o acesso aos Cursos Regulares da Carreira Policial Militar; DECRETA:

Art.1º Os artigos 15, 17, 23, 25 e 26 do Regulamento dos Curso Superior de Polícia – CSP, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO e Curso de Formação de Oficiais – CFO, aprovados pelo Decreto nº9.692, de 13 de janeiro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

“Art.15. O Concurso Vestibular à seleção de candidatos ao Curso de Formação de Oficiais – CFO da Polícia Militar do Ceará, que será coordenado pela Secretaria da Administração, constará dos seguintes exames”:

I – Exame Intelectual;

II – Exame Médico-odontológico;

III - Exame Físico;

IV – Exame Psicológico.

Parágrafo único. Os exames intelectual e físico terão caráter eliminatório e classificatório, enquanto os exames médico-odontológico e psicológico serão somente eliminatórios.”

“Art.17. Os exames intelectual e psicológico de que tratam os incisos I e IV do art.15 deste Decreto serão realizados por Instituição Universitária ou outra especializada na realização de concursos públicos, mediante contrato ou convênio com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, com a intervenção da Secretaria da Administração e Polícia Militar do Ceará (PMCE), e constará das seguintes provas”:

I – Língua Portuguesa (Gramática, Literatura e Redação);

II - Matemática;

III – Geografia;

IV – História; e

V – Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol).

“Art.23 O exame físico de que trata o inciso III do art.15 tem